Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2026-01-13	
O Secretário da Mesa	
Francisco Figueira (Assinatura Qualificada)	Signed by: Francisco Figueira (Assinatura Qualificada) Date: 2026-01-13 14:22:37 +00:00

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 799 / XVII (1 .ª)

Assunto: Imposição administrativa de quotas de contratação nas ULS

Destinatário:Ministra da Saúde

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde (DE-SNS) determinou um bloqueio administrativo à autonomia de gestão das Unidades Locais de Saúde (ULS), impondo um racionamento de recursos humanos que ameaça paralisar a atividade assistencial. Através de instruções enviadas aos conselhos de administração no final de 2025, a tutela estipulou que o crescimento do número de trabalhadores não médicos para o biénio 2025-2026 não poderá exceder 2,4% face ao universo ativo em 31 de dezembro de 2024. Esta medida, de cariz estritamente financeiro, ignora as necessidades clínicas e demográficas do SNS, vedando ainda a ultrapassagem dos orçamentos de despesa com pessoal previamente definidos.

A decisão de excluir apenas a carreira médica desta restrição revela um profundo desconhecimento, ou desconsideração, sobre a natureza do trabalho em saúde. A prestação de cuidados não é um ato isolado, mas o resultado de uma cadeia de interdependência funcional entre grupos profissionais.

A imposição de um teto arbitrário à contratação de Enfermeiros, Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT), Assistentes Técnicos, Técnicos Auxiliares de Saúde e Assistentes Operacionais cria um estrangulamento operacional imediato: a disponibilidade de equipas médicas torna-se inócua se não existirem enfermeiros para instrumentar cirurgias, técnicos para realizar exames de diagnóstico ou assistentes para garantir a higienização e o transporte de doentes.

Do ponto de vista da gestão de recursos humanos, o limite de 2,4% para um período de dois anos afigura-se insuficiente até para assegurar a taxa de substituição (*turnover*) decorrente de aposentações e saídas voluntárias. Num contexto em que o setor enfrenta elevados índices de exaustão e absentismo, esta quota traduzir-se-á, em muitas ULS, numa redução líquida da força de trabalho disponível.

O alerta de administradores hospitalares, veiculado pelo jornal *Público*, de que várias unidades já atingiram os limites do "Quadro Global de Referência" e se encontram tecnicamente impedidas de substituir profissionais, confirma o risco de rutura de serviços e o incumprimento de rácios de segurança, nomeadamente na enfermagem.

Esta diretiva surge na sequência de orientações anteriores, datadas de outubro de 2025, que instruíam as ULS a «controlar a despesa mesmo que tal implicasse abrandar a atividade assistencial».

Estamos, portanto, perante uma política deliberada de degradação da resposta pública, em que o Ministério da Saúde assume o aumento das Listas de Espera e o cancelamento de atos programados como uma externalidade aceitável da contenção orçamental. Ao transformar a gestão clínica numa variável de ajuste financeiro, o Governo compromete a capacidade de resposta do SNS, nomeadamente em picos de procura (Planos de Inverno).

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do Bloco de Esquerda dirige ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:

1. Qual é a fundamentação técnica e o estudo de projeção de necessidades assistenciais que sustentam a fixação exata do limite de 2,4% para o crescimento de pessoal não médico no biénio 2025-2026?

2. Garante o Governo que este teto de 2,4% é suficiente para cobrir a taxa de aposentações prevista para todas as carreiras abrangidas (enfermagem, TSDT, assistentes técnicos, técnicos auxiliares de saúde, assistentes operacionais) ou, pelo contrário, resultará numa diminuição líquida de efetivos em algumas ULS?

3. Como compatibiliza a tutela esta restrição com a necessidade de constituir equipas multidisciplinares completas? Reconhece o Ministério que o bloqueio à contratação de enfermeiros e técnicos inviabiliza a produção cirúrgica e de consulta, mesmo existindo médicos disponíveis?

4. Quantas Unidades Locais de Saúde (ULS) se encontram, à data de hoje, no limite ou acima do teto de despesa/pessoal imposto pelo Quadro Global de Referência, ficando assim administrativamente impedidas de proceder a substituições de profissionais?

5. Face às instruções para controlar a despesa "mesmo com prejuízo da atividade", assume o Governo a responsabilidade política pelo aumento dos tempos de espera e pelo cancelamento de cirurgias decorrente da falta de elementos de suporte nas equipas (não médicos)?

6. Como será assegurada a operacionalização de novos equipamentos e valências financiados pelo PRR, cuja entrada em funcionamento exige reforço de quadros técnicos e de enfermagem, se as ULS estão limitadas por esta quota administrativa?

Palácio de São Bento, 12 de Janeiro de 2026

Deputado(a)s

FABIAN FIGUEIREDO(BE)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.